



10º Encontro Internacional de Política Social
17º Encontro Nacional de Política Social
Tema: *Democracia, Participação Popular e Novas Resistências*
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo 5 - Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

Grilhões proibicionistas: drogas e divisão racializada do trabalho no Brasil

Resumo: Muitas análises do proibicionismo das drogas e seu desdobramento mais evidente, a guerra às drogas, têm levado à conclusão da ineficácia e fracasso desse mecanismo repressivo estatal. Este trabalho foi realizado a partir de revisão sistemática da literatura em bases de dados. Buscamos nessa análise compreender como se deu a formação de uma racionalidade racista que tem atuado como suporte ideológico do proibicionismo brasileiro, analisando alguns elementos constitutivos dos mecanismos velados de legitimação da guerra no Brasil e caracterizando a construção histórica dos principais inimigos internos do Estado brasileiro na atualidade: os negros e os pobres, sob a aparência fetichizada do inimigo “drogas”.

Palavras-chave: Drogas; Racismo; Proibicionismo.

Prohibitionist chains: drugs and racialized division of labor in Brazil

Many analyzes of drug prohibitionism and its most evident offshoot, the war on drugs, have led to the conclusion that ineffectiveness and failure of this state repressive mechanism. This work was carried out based on a systematic review of the literature in databases. In this analysis, we seek to understand how the formation of a racist rationality that has acted as ideological support for Brazilian prohibitionism took place, analyzing some constituent elements of the veiled mechanisms of legitimizing war in Brazil and characterizing the historical construction of the main internal enemies of the Brazilian State today. : black people and the poor, under the fetishized appearance of the enemy “drugs”.

Keywords: Drugs; Racism; Prohibitionism

Introdução

As problematizações acerca da guerra às drogas¹, bem como a crítica ao seu proibicionismo², tem se ampliado muito nos últimos anos. É possível acompanhá-las amplamente sob a perspectiva crítica. O que nos propomos neste trabalho, portanto, é ressaltar alguns elementos que em nossa percepção tem ficado à margem de algumas dessas recentes discussões: o proibicionismo das drogas como mecanismo de barganha³, que para atuar como tal, perpassa anteriormente a racionalidade brasileira como um importante instrumento legitimador do racismo em nosso país. Buscaremos para tal exposição analisar a formação da racionalidade racista que perdura em nossa sociabilidade, e sua relação com o percurso da proibição das drogas no Brasil.

Os elementos que trazemos neste trabalho partem de análise bibliográfica que desenvolvemos a partir de 3 principais eixos: 1- A articulação entre racismo e proibicionismo: neste eixo a análise se dá sobre o percurso da legislação proibicionista brasileira a partir de 1830, e sobre sua relação com o racismo estrutural a partir principalmente do processo de abolição da escravidão; 2 - O mau cidadão, em que buscaremos situar a partir principalmente da leitura de Clóvis Moura a configuração da divisão racial do trabalho no Brasil a partir de sua inserção periférica no capitalismo dependente; 3- no terceiro e último ponto trazemos algumas considerações sobre essa análise sendo o principal desenvolvimento a configuração da guerra as drogas no Brasil como uma expressão da estrutura proibicionista particular que aqui se consolidou.

A partir da caracterização do conceito de ideologia em Marx como uma consciência universalizada constitutiva da manutenção da dominação de classe, é possível identificar o papel e necessidade de um aparato que atue no imaginário social para legitimar as relações que se desenvolvem a partir da divisão racializada, binário generificada e territorial do trabalho. Essas relações não se dão em âmbitos distintos,

¹ De acordo com Leal (2017, p.34) “O termo Guerra às drogas (The War on Drugs) origina-se do modelo estadunidense de enfrentamento da questão, correspondendo à uma ideia hegemônica difundida cuja ênfase de intervenção é dada pelo aparato repressivo-militar. A ideia é de combate, como se as drogas pudessem ser banidas da humanidade e como se o problema estivesse centrado na substância.

² O proibicionismo, já situado em Gramsci (2001) como um dos mecanismos que vem para moldar a criação de um “novo trabalhador”, apto às demandas de uma nova era do capitalismo, direciona atualmente não só as políticas sobre drogas, mas também as políticas de segurança pública e no campo subjetivo, a moral e os valores que moldam o ethos burguês se colocando como base de uma racionalidade moralizante e disciplinadora.

³ Termo utilizado por Clóvis Moura (1977) para caracterizar os mecanismos estatais que colocaram e mantiveram no Brasil de forma estrutural, os negros nas “franjas marginais” de seu desenvolvimento capitalista.

mas conformam na concretude da sociabilidade desenvolvida em determinado tempo histórico, a totalidade de um modo de ser:

Mesmo as fantasmagorias correspondem, no cérebro humano, a sublimações necessariamente resultantes do processo da sua vida material que pode ser observado empiricamente e que repousa em bases materiais. Assim, a moral, a religião, a metafísica e qualquer outra ideologia, tal como as formas de consciência que lhes correspondem, perdem imediatamente toda a aparência de autonomia. Não têm história, não têm desenvolvimento; serão antes os homens que, desenvolvendo a sua produção material e as suas relações materiais, transformam, com esta realidade que lhes é própria, o seu pensamento e os produtos desse pensamento. (MARX, 2009, p.19)

Buscaremos nesse caminho elucidar o papel ideológico da proibição das drogas e sua atribuição ao âmbito do “mau” e do “errado” na legitimação do processo não só de criminalização do negro no Brasil, mas de sua “leitura” sob a ótica do ethos burguês colonial como um ser potencialmente suspeito, e portanto passível das mais diversas formas de violação pelo Estado. Essa legitimação se dá sob um viés punitivo e disciplinador que é inerente ao modo de produção capitalista, mas que encontra na particularidade brasileira um aparato estatal estruturalmente racista, legitimador da criminalização de parcelas de uma classe trabalhadora constituída a partir de quase quatro séculos de escravismo colonial. A criminalização da pobreza, dos movimentos sociais, das drogas, e da população excedente, culmina nesse solo na criminalização do negro a partir de um movimento orgânico de ruptura e continuidade⁴, que abarca as instituições estatais: ruptura com o escravismo e continuidade da subalternização do negro a partir dos aparatos jurídicos e ideológicos.

Clóvis Moura aponta que as produções literárias e o conhecimento científico elaborado por homens e mulheres negros e negras foram historicamente marginalizados e subalternizados no Brasil: “Da mesma maneira como ele foi expulso do centro de produção material, foi, também por igual motivo, expulso da camada que produz as ideias e a cultura tradicional” (MOURA, 1977, p.27). Temos observado ao pesquisar a “questão das drogas”⁵, que as discussões que desvelam os mecanismos de

⁴ Termo de Netto (2005), utilizado para descrever o processo de renovação do conservadorismo como perspectiva teórica na disputa pela hegemonia no Serviço Social brasileiro, movimento constitutivo do processo de renovação da profissão a partir da década de 1960.

⁵ Entendemos por “questão das drogas” uma expressão contemporânea da “questão social”, delineada a partir dos anos 1970, como resultado das mudanças operadas no sistema de acumulação capitalista, no processo de mundialização do capital e posteriormente de sua reestruturação produtiva, que com o avanço neoliberal que se seguiu, consolidou o proibicionismo como principal mecanismo de controle do

peneiramento e outras estruturas relacionadas à Questão racial no Brasil também são passíveis, em certo nível, desse movimento, tendo muitas vezes sua importância subestimada. É nesse sentido que buscamos além de compreender e elucidar tais mecanismos, denunciar sua legitimação ideológica que perpassa também o âmbito acadêmico. Souza (2020) atribui esse fator à funcionalidade que as universidades enquanto instituições burguesas desempenham no capitalismo reproduzindo os ideais dominantes. Essa funcionalidade no caso brasileiro se desenvolve sob a égide do capitalismo dependente, desdobrando-se na reprodução de um ideário colonialista, e, portanto racista.

É provável que qualquer pessoa que acesse os noticiários atualmente já tenha tido algum contato com a guerra às drogas. Se analisamos, entretanto, as táticas de combate, o número de mortos, de presos, os impactos sociais e econômicos, fica evidente a semelhança dessas guerras. Netto (2012) ao analisar as consequências societárias da crise do capital, afirma que no Brasil, entre 1993 e 2008, morreram violentamente quase 1 milhão de pessoas. Segundo ele, o número poderia ser comparado ao de países expressamente em guerra como Angola, que demorou 27 anos para chegar a um número aproximado. A apreensão desse processo requer a desmistificação da aparência do “inimigo droga” como principal pilar do mecanismo de dominação denominado guerra às drogas, processo que requer a digressão a transição do trabalho escravo ao trabalho livre no Brasil.

Ao tratar da passagem do negro de trabalhador escravizado a trabalhador livre no Brasil, Clóvis Moura (1998) caracteriza um processo concomitante de marginalização. Esse processo se deu no campo ideológico, conduzido e amparado pelo racismo e pelas relações sociais que assim se estruturaram, visto que essas/es trabalhadoras/es foram sistematicamente direcionadas/os à uma posição marginal na nova sociedade que aqui se erguia. Moura (1977) elucidou como foi justamente a concorrência inerente ao modo de produção capitalista que se desenvolvia, o pressuposto que não só manteve, mas criou a necessidade do racismo como forma de algumas trabalhadoras/es preservarem seu trabalho assalariado em detrimento da exclusão de outras/os. Esse processo aqui se consolidou principalmente pela via do

Estado sobre as drogas tornadas ilícitas a partir de determinações morais e econômicas. (ALBUQUERQUE, 2018)

projeto imigrantista, que foi assumido pelo Estado a partir de 1895. (FERNANDES,2008). Na particularidade brasileira que já se caracterizava em um território latino-americano marcado pela violência e expropriação coloniais, esse mecanismo se tornou estruturante das relações políticas e econômicas, conformando uma sociabilidade organicamente racista. O escravismo colonial que aqui perdurou por quase 400 anos não deixou apenas marcas, mas esboçou e estabeleceu o funcionamento e as particularidades do capitalismo dependente que aqui se desenvolveu. Nesse movimento a sociedade capitalista brasileira se estabeleceu sem uma ruptura prática e efetiva com a racionalidade e institucionalidade escravistas coloniais. (GORENDER,2016)

Florestan Fernandes (2008) e Clóvis Moura (1998) desvelam o percurso histórico do desenvolvimento capitalista brasileiro em que não só não houveram mecanismos de reparação e reinserção das populações historicamente solapadas pelo escravismo colonial, mas houve uma inserção marginal dessa população no desenvolvimento das relações capitalistas, impedindo sistematicamente que alcançassem até mesmo o trabalho explorado/assalariado, e as mínimas condições de subsistência, que pressupunham o acesso a terra. Nesse processo, portanto, não foi apenas atravessada, mas fundada a nossa formação sócio-histórica nos marcos escravistas coloniais do capitalismo dependente.

A articulação entre proibicionismo e racismo

A primeira forma de utilizar o proibicionismo das drogas como mecanismo de barragem do negro no Brasil e de seus costumes trazidos de África, foi a proibição do pito de pango como elucida a Economista e Pesquisadora Taciana Santos de Souza:

No Brasil, o “pito de pango”, nome da maconha durante o século XIX, teve o consumo proibido em algumas cidades aristocráticas, como Rio de Janeiro, Campinas e Santos, como uma forma de oprimir os costumes dos escravos africanos, que trouxeram a droga às terras brasileiras (SOUZA, 2015 p.9)

O que buscamos evidenciar a partir desse marco jurídico, é como no Brasil já se cultivava institucionalmente um terreno de dominação estatal para receber os negros libertos da escravidão, forjando-se uma estrutura que, ao libertar os escravos dos grilhões das senzalas, os manteriam sob constante controle e ameaça garantidos pelos grilhões da criminalidade. Não é mero acaso que a maconha tenha sido a primeira droga a demarcar esse movimento no Brasil. Em sua obra “O quilombo dos palmares”,

Edison Carneiro, descreve a relação histórica e também ontológica das pessoas africanas aqui escravizados com a planta:

Da fauna e da flora dos Palmares, portanto, os negros retiravam grande parte do seu sustento, azeite, luz, a sua vestimenta, os materiais com que construíam as suas choças e as cêrcas de pau a pique com que se fizeram famosos na guerra. E, nos momentos de tristeza, de banzo, de saudade da Africa, os negros tinham ali à mão a liamba, de cuja inflorescência retiravam a maconha, que pitavam por um cachimbo de barro montado sôbre um longo canudo de taquari atravessando uma cabaça de água onde o fumo se esfriava. (Os holandeses diziam que esses cachimbos eram feitos com os cocos das palmeiras). Era o fumo de Angola, a planta que dava sonhos maravilhosos. (CARNEIRO,1958,p.48)

A historiadora Luísa Gonçalves Saad, ao analisar a criminalização da maconha no pós abolição, apresenta a relação histórica e ontológica estabelecida entres povos africanos e a maconha (principalmente em Angola e Zimbábue) antes de ambos se tornarem mercadorias no Brasil:

Escavações arqueológicas encontraram, no Zimbábue, cachimbos com vestígios de cannabis datados do século XIV, mas os pesquisadores acreditam que o uso era ainda mais antigo. Provavelmente a área onde o uso cultural da maconha é mais extenso é no continente africano, onde a cultura canábica há séculos existiu como parte integral das cerimônias religiosas e fazia parte da vida dos nativos quando o europeu chegou nas primeiras expedições.(SAAD,2013,p. 94)

A autora afirma também, que a associação entre maconha e religiosidade negra foi uma arma importante no combate às práticas de origem africana, que permaneciam vivas nos negros, que eram maioria da população brasileira. Uma rápida leitura do texto da lei do pito de pango, aprovada pela câmara municipal do Rio de Janeiro em 1830 nos permite identificar sem grande esforço o seu cunho racista de dominação:

É proibida a venda e o uso do “Pito do Pango”, bem como a conservação dele em casas públicas: os contraventores serão multados, a saber, o vendedor em 20\$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em 3 dias de cadeia. (SAAD, 2013,p.3)

É evidente no texto da lei a distinção da pena entre vendedores e usuários de drogas ilícitas e entre brancos e negros na legislação brasileira, desde os seus primórdios. A primeira distinção se mantém nos termos na atual lei de drogas, em vigor desde 2006, que passou a reprimir mais rigorosamente os acusados de traficar drogas, passando a partir de um estatuto médico-jurídico que associa o uso a doença, a intensificar a criminalização seletiva (ALBUQUERQUE,2018) Já a segunda distinção, como veremos na análise de Zaffaroni, se mantém implícita:

[...] percebe a diferenciação existente na aplicação do estereótipo médico-criminal, ou seja, aos jovens de classe média, geralmente, lhes é atribuído o estereótipo de consumidor-doente; e aos jovens pobres e negros lhes é atribuído o estereótipo de traficante-delinquente. A autora trabalha com a hipótese de que, [...] na transição do autoritarismo, da ditadura para a abertura democrática (1978- 1988), houve uma transferência do inimigo interno do terrorista para o traficante. Todo o sistema de controle social (incluindo aí suas instituições ideológicas, como os meios de comunicação de massa) convergiu para a confecção do novo estereótipo. O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante. (BATISTA apud ZAFFARONI, 2014)

Outros mecanismos jurídicos foram criados para institucionalizar a criminalização⁶ do negro no Brasil. Dentre eles, analisaremos a lei da vadiagem, mas outras práticas associadas aos negros também foram alvo de criminalização como a capoeira e o samba. Para além disso, tudo o que remetia a cultura dos povos africanos e não foi criminalizado foi folclorizado. (MOURA,1992)

A lei da vadiagem acompanha o processo de consolidação do capitalismo desde os seus primórdios, sua primeira versão foi implementada na Inglaterra em 1349 e passou a compor a partir do século XVI a maioria das constituições dos países europeus (ROORDA,2016). Sua criação não foi portanto um processo particular do Estado brasileiro, e sim um movimento inerente a emergência do modo de produção capitalista, na medida em que se fazia necessária a coerção estatal que obrigasse as populações então espoliadas a se inserirem na emergente dinâmica do trabalho assalariado como trabalhadores livres⁷, como elucida Marx:

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a

⁶ Sobre o conceito de criminalização, Zaffaroni (2014,p.78) afirma: “Todas as sociedades contemporâneas que institucionalizam ou formalizam o poder (estado) selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena. Esta seleção penalizante se chama criminalização e não se leva a cabo por acaso, mas como resultado da gestão de um conjunto de agências que formam o chamado sistema penal “

⁷ “Trabalhadores livres no duplo sentido de que nem integram diretamente os meios de produção, como escravos, servos, etc, nem lhes pertencem os meios de produção [...] (MARX,2013, p.786)

Esse processo para Roorda (2016) se deu tardiamente no Brasil a partir principalmente da criminalização da vadiagem e mendicância, institucionalizadas no capítulo IV do código criminal de 1830.

A maconha foi, no Brasil, o marco da criminalização do negro pela via da ilicitude das drogas, mas historicamente o uso de outras drogas mesmo lícitas, foi um fator “desmoralizador” dessa população diante do ethos colonial. Florestan Fernandes (2008) mostra como foi se consolidando nesse caminho a criminalização de comportamentos associados aos negros após 1888, o autor cita brevemente o papel do álcool na legitimação da associação dessas pessoas à “vagabundagem”. Sua análise aponta como a divisão sexual do trabalho que se deu a partir da exclusão dos recém libertos do mercado de trabalho, culminou em uma dependência dos homens que não trabalhavam, e tinham sua subsistência ancorada no trabalho das mulheres, já que para o serviço domésticos elas encontravam espaço em relações familistas que em sua essência -apesar do salário- não rompiam com o ideário racista da mulher servil/escravizada. A esses homens, restava portanto a dependência às mulheres e o ócio, o que resultava em reuniões e aglomerações, que foram rapidamente associadas a um comportamento marginal e criminalizador:

[...]A polícia dispersava os magotes que se formassem por qualquer motivo. Temia-se pela "segurança da ordem" e pela "moralidade dos costumes". Aos poucos, evidenciando-se que os "pretos" não representavam nenhuma ameaça de caráter especificamente perigoso, sobrou apenas uma desconfiança residual que levava a polícia a "te-los de olho", mantendo-os sob uma vigilância que sempre irritou os negros "ordeiros" e "trabalhadores", criando para a mulher negra o tormento suplementar da suapeita de prostituição. Nesse clima, antigas prevenções ressuscitaram e agravaram ainda mais o drama moral dos negros. [...] esteriótipos, que identificavam o "liberto" como "negro" e o "negro" como "vagabundo", "desordeiro", "cachaceiro", "mulher a toa". O terror diante do liberto e do alcance ou das consequências de suas agitações foi substituído por outra espécie de temor, que correspondia, literalmente, a redefinição do negro pelo branco. (FERNANDES, 2008, p.65)

Florestan conclui ainda que o negro agora já não aparecia como "inimigo da ordem", porque conspirasse pela liberdade; mas como uma “ameaça ao decoro, à propriedade e a segurança das pessoas”. Saad (2013), mostra como o álcool, assim como a maconha, passou a ser visto de forma negativa ao ser associado ao negro, os “pobres seduzidos pela boemia”

A articulação entre o moderno e o arcaico constitutiva da formação sócio-histórica brasileira se apresenta também na atuação da polícia atualmente, o que pode ser constatado pelos números de abordagens policiais voltadas majoritariamente para as populações negras. Clóvis Moura (1998) ao elucidar a organicidade das forças jurídicas, políticas e militares no processo de manutenção dos negros como escravos no Brasil, nos auxilia nessa reflexão:

[...] Mas não era apenas o poder judiciário o conivente com o tráfico criminoso, o segmento militar participou também ativamente, de modo especial a marinha, que tinha papel substantivo na repressão ao tráfico negreiro. Nele estavam envolvidas as mais significativas figuras e personalidades importantes da época : juízes, políticos, militares, padres e outros segmentos e grupos responsáveis pela normalidade do sistema. (MOURA,1998,p.65)

É evidente, portanto, o papel histórico dessas instituições nos processos de barganha dos negros e de sua manutenção nos estratos marginalizados da sociedade capitalista, processo que aqui se consolidou pela via da criminalização e se sistematizou como uma recusa ideológica da burguesia colonial ao fim do escravismo, acompanhada na prática, pelo desenvolvimento de relações autoritárias historicamente voltadas a repressão do negro:

Durante toda a existência do Estado brasileiro no regime escravista, ele se destinava, fundamentalmente, a manter e defender os interesses dos donos de escravos. Isto quer dizer que o negro que aqui chegavam na condição de semovente tinha contra si todo o peso da ordenação jurídica e militar do sistema, e, com isso, todo o peso da estrutura de dominação e operatividade do Estado. (MOURA, 1998, p.22)

Ao explicitar essa inversão que estrutura o processo de criminalização pelo Estado brasileiro, Zaccone (2007), aponta que primeiro são definidas as condutas consideradas como crime, e posteriormente selecionadas as pessoas que irão responder por esse fato. No caso das Drogas podemos identificar esse processo a partir da autonomia policial garantida pela lei 11.343/2006, que não estabelece nitidamente os critérios para a caracterização de traficantes e usuários, ficando a cargo do poder executivo, baseado nos relatórios policiais, definir se as pessoas abordados se enquadram como traficantes ou usuários de drogas⁸. Soma-se a isso, o agravante do enrijecimento da repressão ao

⁸Artigo 28 — (...) §2º. Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente". (BRASIL,2006)

crime de tráfico, como uma contrarreforma da política de Drogas no Brasil. A legislação atual, sancionada em 2006 pelo então presidente Lula, modificou a lei 9.099/95 e tem resultado na intensificação do encarceramento massivo das juventudes negras e periféricas nos últimos anos (ALBUQUERQUE, 2018)

Consideramos muito elucidativo o depoimento de Zaccone como trabalhador da polícia civil do Rio de Janeiro, para compreender o que esse processo significa em sua concretude:

Os criminosos autuados e presos pela conduta descrita como tráfico de drogas são constituídos por homens e mulheres extremamente pobres, com baixa escolaridade e, na grande maioria dos casos, detidos com drogas portar nenhuma arma. Desprovidos do apoio de qualquer "organização", surgem, rotineiramente, nos distritos policiais, os "narcotraficantes", que superlotam os presídios e casas de detenção. O sistema penal revela assim o estado de miserabilidade dos varejistas das drogas ilícitas, conhecidos como "esticas", "mulas", "aviões", ou seja, aqueles jovens (e até idosos) pobres das favelas e periferias cariocas, responsáveis pela venda de drogas no varejo, alvos fáceis da repressão policial por não apresentarem nenhuma resistência aos comandos de prisão. (ZACCONE, 2015,p.3)

Observamos assim que a criminalização da pobreza, exerce papel crucial nesse processo, levando ao plano ideológico, a uma generalização de crime e miséria:

Setores ditos progressistas consideram, ainda hoje, a pobreza como causa do crime, sendo que o primeiro traço definidor da imagem do delinquente é o seu status social. Afirmar que o criminoso é caracteristicamente pobre facilita inverter os termos da proposição para afirmar que o pobre é caracteristicamente criminoso (ZACCONE 2015, p.7)

O mau cidadão

Na leitura Mouriana, o negro após o fim da escravidão se torna mau cidadão a partir de dois prismas: o radical e o marginal, caracterizados pela recusa da submissão ao branco e pela marginalização. O autor traz elementos que evidenciam a tendência à marginalização da mão de obra excedente, sobretudo nos países dependentes. Esse processo foi constitutivo da inserção dos negros escravizados na dinâmica do capitalismo dependente após a abolição, e se mantém sob novas formulações na atualidade.

As mudanças operadas no sistema de acumulação capitalista a partir da década de 1970 como mecanismo contrarrestante (MARX, 2013) a lei da queda tendencial da taxa de lucro, colocaram a flexibilização dos direitos trabalhistas como

um dos principais subterfúgios de resposta à crise. As políticas neoliberais que avançaram inicialmente sobre o Chile a partir de 1970 inseriram a América Latina em um processo intensificado de desmonte das conquistas do trabalho sobre o capital. A concorrência capitalista que se aprofundou sistematicamente no Brasil com essa ofensiva a partir da década de 1990, acentuou a flexibilização das relações de trabalho a partir do que denomina uma “nova morfologia do trabalho”, o que culminou principalmente na retirada da proteção social das trabalhadoras e trabalhadores brasileiras /os por meio principalmente do avanço da instabilidade e informalidade do trabalho, intensificado nos marcos da superexploração da força de trabalho (MARINI,2011).

No Brasil essa nova morfologia do trabalho atinge majoritária e estruturalmente as populações negras inseridas massivamente na via da informalidade. A síntese de trabalhadores informais do IBGE (2020), apontou que em 2019, o percentual de pretos ou pardos no mercado informal de trabalho no Brasil chegou a 47,4% em 2019, enquanto entre trabalhadoras e trabalhadores brancos foi de 34,5%. Os negros eram maioria em atividades informais do setor agropecuário (62,7%), da construção (65,2%) e dos serviços domésticos (66,6%).

A realidade que se apresenta, portanto, é que o negro, quanto mais se nega como escravo mais se afirma como mau cidadão. Seja no campo da prática revolucionária, em que assume o papel de sujeito que busca transformar a sociedade racista em que vive, seja pela inserção nos trabalhos informais e outras formas de subsistência quando estas se encontram sob o marco moral da ilegalidade. Essas formas caracterizaram sua subalternidade na estrutura econômica e de proteção social, e muitas vezes estão ligadas a criminalidade estrutural sustentada pelo Estado burguês proibicionista, como no caso das trabalhadoras e trabalhadores do tráfico⁹, restando para o negro para ser bom cidadão conforma-se com as determinações do racismo e se integrar passiva, subalterna, e sobretudo legalmente a elas. Gerando um movimento dialético, já que em uma sociedade estruturalmente racista em que as instituições, os territórios, e a própria racionalidade universalizada se estruturam sobre determinações

⁹ Observamos que a grande maioria das pesquisas sobre trabalho informal não incluem as trabalhadoras e trabalhadores do tráfico. Se o motivo se encontra na dificuldade de levantamento de dados ou no fato de essa categoria não ser lida como uma categoria de trabalho, nos caberá em outra oportunidade investigar.

raciais hierarquizadas, negar o racismo no contexto de sua intensificação vai se tornando para o negro um movimento cotidiano e necessário para a própria reprodução de sua existência.

O que buscamos apontar nessa análise, não é uma associação orgânica do negro ao tráfico de drogas, (embora compreendamos que o próprio racismo estrutural tem colocado as cadeias produtivas das drogas, sobretudo a distribuição nos espaços que historicamente vem sendo ocupados pelas populações negras, e concentrado nelas a repressão estatal), mas elucidar que o caminho no Brasil para a legitimação ideológica de variadas formas de violações contra a população negra, tem se dado principalmente a partir do proibicionismo das drogas. É como se onde houvesse produção e distribuição de drogas (embora muitas vezes não haja) fossem permitidas incursões que ultrapassem os limites da própria democracia burguesa e do Estado neoliberal. Os territórios negros (compreendendo aqui o corpo também como território) caracterizam assim um aval sob o distintivo social da criminalidade, amparado majoritariamente pela ilegalidade da droga, que permite ao Estado racista e embebido em todas as suas instituições da racionalidade colonialista, a prática legítima da violência.

Esse processo é fortemente velado pelo mito da democracia racial, que segundo Moura (1988) se apresenta como um processo ideológico que dissimula a realidade do que foi o escravismo no Brasil, e de seus rebatimentos na dinâmica social que dele sucedeu. O racismo passa assim a atuar sob o véu fetichizado da igualdade vinda da miscigenação, da democracia e dos direitos sociais, atuando sutilmente e se desdobrando em práticas inclusive institucionais que se ocultam e se justificam, pois se caracterizam na aparência do país que ao findar o escravismo, findou também o racismo.

Considerações Finais

O proibicionismo das drogas é um processo transnacional, que teve como principal objetivo colonizar territórios e pessoas, e institucionalizar a hegemonia dominação estadunidense sobre o restante do mundo, sobretudo sobre a América latina, sob a criação do conceito de “narcoterrorismo”. (RODRIGUES,2005). Apesar de ser um processo que se universalizou, o proibicionismo desenvolveu particularidades históricas no território brasileiro marcadas sobretudo pela dinâmica de articulação entre o arcaico e o moderno que configura um funcionamento autoritário e estruturalmente racista de suas instituições (SOUZA,2020). Compreender a dinâmica da proibição das

drogas em sua hegemonia se coloca portanto como uma apreensão insuficiente para analisar seus desdobramentos no Brasil. O proibicionismo aqui não se separa do racismo. Como vimos, é ele o pressuposto para sua legitimação e para o exercício do controle do Estado sobre as populações que historicamente vem sendo mantidas nos estratos mais marginalizados e explorados da nossa sociedade.

A particularidade mais pulsante desse processo, é que onde está o negro, está à sua sombra o espectro da criminalização, tão profundamente arraigado que o funcionamento dos mecanismos jurídicos se dão sobre sua legitimidade, movimento possibilitado por uma racionalidade hegemonicamente racista e implicitamente proibicionista, afinal, se as drogas fossem nessa realidade o que elas realmente são: substâncias historicamente utilizadas pela humanidade desde os seus primórdios (ESCOHOTADO,1993), qual seria o motor da máquina de moer e encarcerar gente nas periferias do Brasil? Qual seria a legitimação das abordagens, das violências, do encarceramento e da justificativa para uma vida desigual entre determinadas camadas dessa sociedade hierárquica e colonialmente racializada?

Embora essa análise requeira um intenso aprofundamento teórico que acreditamos ainda não ter alcançado por completo (se é que seja possível fazê-lo) Nosso objetivo nessa apresentação, foi de trazer alguns elementos que estão naturalizados a partir de tal racionalidade e conseqüentemente em nossas pesquisas, quando tratamos da questão das drogas no Brasil. Ainda que sejam muitas, e muito ricas as discussões sobre essa temática, ainda nos deparamos com uma lacuna tão estrutural quanto o racismo brasileiro: a percepção de que no Brasil racismo e proibicionismo são ao mesmo tempo causa e efeito, e portanto são simultaneamente sustentáculo um do outro. Não “apenas” a legitimação da guerra as drogas, mas sobretudo na fundamentação de uma racionalidade que naturaliza a subalternização do negro, por ser orgânica e inconscientemente um criminoso, um portador do erro e da possível ilegalidade desde que deixou seu lugar na senzala e passou a ocupa-lo nas margens do país que se fundou sobre sua subalternização estrutural.

É por esse entendimento que afirmamos que a práxis política orientada pela teoria social crítica pressupõe necessariamente um viés antiproibicionista. Como pudemos observar, as relações que se estabelecem na atualidade e que são estruturantes do modo de produção capitalista no Brasil articulam exploração- racismo-

proibicionismo. A questão das drogas se coloca nesse território não como um elemento a ser abordado por quem possa por ele se interessar, mas como uma discussão necessária nas análises do capitalismo dependente brasileiro. Reivindicamos nesse sentido o marxismo e o anti racismo que compreendam o sentido social da proibição das drogas neste território e principalmente, a sua centralidade no processo de exploração e controle da classe trabalhadora brasileira.

Referências

ALBUQUERQUE, C.S. **Drogas “questão social” e Serviço Social: respostas teórico-políticas da profissão.** Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, Programa de pós-graduação, 2018.

ANTUNES, R. **A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências: informalidade, infoproletariado, (i)materialidade e valor.** In: _____ (org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*, v. 2. São Paulo, Boitempo, 2013. p. 13-27.

BRASIL. Decreto-Lei, de 07 de dezembro de 1830. **Código Criminal.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm, acesso em 27 jan. 2024.

CARNEIRO, E. S. **O quilombo dos Palmares.** Companhia Editora Nacional: São Paulo, 1958.

ESCOHOTADO, A. **Historia General de Las Drogas.** 3. ed. rev. aum. Madri: Alianza, 1995. 3 v.

FERNANDES, F. **A Integração do negro na sociedade de classes.** 5 ed. São Paulo: editora Globo, 2008.

GORENDER, J. **O Escravismo colonial.** 6. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

IBGE, **Estatísticas Sociais**, 11 nov. 2022, Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento#:~:text=A%20informalidade%20tamb%C3%A9m%20atinge%20mais,maior%20que%20a%20m%C3%A9dia%20nacional.> acesso em 30 jan. 2024.

KARAM, M. L. Violência, militarização e ‘guerra às drogas’. In: KUCINSKI, Bernardo [et al], (org.). **Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

LEAL, F. X.. **Movimento antiproibicionista no Brasil: discursos de resistência.** Vitória, 2017. Tese de Doutorado. Vitória: UFES, Programa de Pós graduação, 2017.

MARINI, R. M. **Dialética da Dependência.** In: TRASPADINI, R. & STÈDILE J.P (orgs). Ruy Mauro Marini: Vida e Obra. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, K. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MOURA, C. **História do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

_____. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1998.

_____. **O negro: de bom escravo a mau cidadão?** 1 ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

NETTO, J. P.. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. As consequências societárias da crise do capital. **Serviço Social e Sociedade**, Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012

ROORDA, J.G.L. **Os vadios de Santana**: O controle penal da vadiagem no início do século XX na cidade do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016.

SAAD, L.G. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). Dissertação (Mestrado). Salvador, 2013. 139 f. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2013.

SOUZA, C. L. S. de. **Racismo e Luta de classes na América Latina**: as veias abertas capitalismo dependente. 1ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

SOUZA, T. S. **A Economia das Drogas em uma abordagem heterodoxa**. Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual de Campinas. São Paulo: Campinas, 2015

ZACONNE, O. **Indignos de vida**. A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

_____. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas?** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, E.R. **O inimigo no direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.